



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 24.3.2000  
COM(2000) 167 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO  
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU**

**PAINEL DE AVALIAÇÃO DOS PROGRESSOS REALIZADOS NA CRIAÇÃO  
DE UM ESPAÇO DE “LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA” NA UNIÃO  
EUROPEIA**

1.	Introdução .....	4
1.1.	Objectivos do painel de avaliação .....	4
1.2.	Como se deve interpretar o painel de avaliação .....	5
1.3.	Âmbito de aplicação do painel de avaliação .....	6
1.4.	Actualização do painel de avaliação .....	7
2.	Política comum da UE em matéria de asilo e Migração.....	8
2.1.	Parceria com os países de origem .....	8
2.2.	Sistema comum europeu de asilo .....	9
2.3.	Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros .....	11
2.4.	Gestão dos fluxos migratórios .....	13
3.	Um verdadeiro Espaço europeu de Justiça .....	15
3.1.	Melhor acesso à justiça na Europa.....	15
3.2.	Reconhecimento mútuo das decisões judiciais.....	17
3.3.	Maior convergência em matéria civil.....	19
4.	luta contra a criminalidade a nível da União.....	20
4.1.	Prevenção da criminalidade a nível da União.....	20
4.2.	Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade .....	21
4.3.	Luta contra determinadas formas de criminalidade .....	24
4.4.	Acção específica contra o branqueamento de capitais.....	26

5. Questões relativas à política em matéria de fronteiras internas e externas da união e em matéria de vistos, Implementação do Art. 62º do Tratado CE e integração do acervo Schengen.....	28
6. cidadania da União.....	28
7. Cooperação no domínio da luta contra a Droga.....	29
8. Uma acção externa mais determinada.....	30

## 1. INTRODUÇÃO

Na sua reunião de Tampere de 15 e 16 de Outubro de 1999, o Conselho Europeu convidou a Comissão a apresentar a proposta de um “mecanismo adequado de **painel de avaliação**”, cujo objectivo consistirá em proceder “em permanência a uma avaliação dos progressos realizados na implementação das medidas necessárias e no cumprimento dos prazos estabelecidos” no Tratado de Amesterdão, no Plano de Acção de Viena e nas conclusões de Tampere para a criação de um “espaço de liberdade, segurança e justiça”.

Entretanto, o Comissário António Vitorino efectuou uma ronda das capitais e teve algumas discussões preliminares com o Parlamento Europeu e os representantes de outras instituições. Além disso, o proveitoso debate estabelecido na reunião informal dos Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos realizada em Lisboa, em 3 de Março, contribuiu igualmente de forma positiva para o consenso cada vez maior em torno da forma e do objectivo do painel de avaliação.

### 1.1. Objectivos do painel de avaliação

A Comissão considera que o "**painel de avaliação**" proposto deve ser mais do que um mero instrumento prático destinado a facilitar o controlo interno, pelas instituições da União Europeia, dos progressos realizados na adopção dos instrumentos legislativos e outros que são necessários à criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Deve constituir antes de mais um instrumento que permita alcançar um objectivo – tornar a União Europeia um espaço de liberdade, de segurança e de justiça – o qual pertence aos cidadãos da União e não unicamente às instituições. Contudo, esse objectivo só poderá ser alcançado graças a uma parceria e cooperação que envolva não apenas todas as instituições da União, mas também cada Estado-Membro.

Por conseguinte, o **painel de avaliação** deve ter três objectivos distintos embora conexos:

- garantir o grau de transparência requerido por um projecto com um interesse tão directo para os cidadãos;
- manter a dinâmica gerada pelo Conselho Europeu de Tampere;
- exercer um papel de alerta sempre que tenham sido identificados atrasos, de forma a recordar aos responsáveis a necessidade de manter intacto o compromisso político manifestado neste domínio com bastante clareza e insistência pelo Conselho Europeu.

As componentes do espaço de liberdade, de segurança e de justiça e o calendário da sua concretização já foram examinados em pormenor e são definidos no Tratado de Amesterdão, sob forma de orientações políticas claras pelo Conselho de Tampere e de forma extremamente pormenorizada no Plano de Acção de Viena. A Comissão não exclui, obviamente, que o diálogo transparente que, espera, suscite um documento evolutivo como o presente **painel de avaliação**, em especial com o Parlamento Europeu, dê lugar a novas ideias e novos objectivos. Todavia, é necessário partir de elementos que já foram aprovados pelo Conselho Europeu, e o princípio orientador neste domínio, bem como noutros, deve ser a subsidiariedade, já que a tomada de decisões tem de ser também o mais transparente e próxima possível dos cidadãos.

Se pretendermos que responda a esses objectivos e que constitua um meio de orientação fiável num domínio tão complexo que necessita da adopção de um grande número de medidas, o **painel de avaliação** deve definir simultaneamente o caminho que ainda falta percorrer e a distância que já foi coberta, não hesitando em destacar tanto os sectores em que estão a ser realizados progressos, como igualmente aqueles em que os prazos fixados não foram respeitados. Deve ser suficientemente pormenorizado e estruturado para que os objectivos concretos que deverão ser alcançados no final de cada ano sejam claramente identificados e perfeitamente visíveis.

Esta abordagem tem por base o método adoptado com sucesso em relação a outras realizações da União, em especial no domínio do mercado interno.

Convém recordar que em quase todos os sectores da justiça e dos assuntos internos, a Comissão e os Estados-Membros partilham o direito de iniciativa no que diz respeito à legislação a adoptar durante um período de transição de cinco anos subsequente à entrada em vigor do Tratado de Amesterdão. Este aspecto sublinha ainda mais a parceria que caracteriza a realização do presente projecto. Quando se refere no **painel de avaliação** que a competência para tomar determinada iniciativa cabe à Comissão e não a um Estado-Membro, tal reflecte principalmente o teor das conclusões de Tampere, que convidam especificamente a Comissão a desenvolver determinadas acções. Em relação a um número limitado de domínios, a acção é atribuída à Comissão devido ao facto de já aparecer indicada no seu programa de trabalho publicado ou de o artigo do Tratado sobre o qual se baseia prever uma competência exclusiva da Comissão (v.g. o artigo 18º, no que diz respeito às acções em matéria de cidadania da União). Noutros casos, o **painel de avaliação** confere a possibilidade tanto à Comissão como a um Estado-Membro de tomar a iniciativa. Em alguns domínios, certos Estados-Membros já manifestaram a sua intenção de tomar a primeira iniciativa e este facto é devidamente mencionado no **painel de avaliação**.

## 1.2. Como se deve interpretar o painel de avaliação

O **painel de avaliação** deverá ser simultaneamente acessível e compreensível para os leitores não especializados. Será um documento evolutivo, actualizado regularmente e poderá tornar-se, se o Parlamento Europeu assim o desejar, um dos elementos fulcrais do seu debate anual sobre os progressos realizados neste domínio. O público poderá, assim,

acompanhar os progressos realizados para se alcançar um dos principais objectivos políticos da União nos domínios que, anteriormente, eram considerados bastante abstractos pelos observadores não especializados. Este aspecto é da máxima relevância, pois o apoio da opinião pública constitui um elemento indispensável para o sucesso deste projecto.

O **painel de avaliação** é apresentado sob a forma de quadros, seguindo tanto quanto possível o título dos capítulos das conclusões de Tampere e compreende as seguintes colunas:

- Os diferentes objectivos, tal como figuram nas conclusões de Tampere, no Plano de Acção de Viena e no próprio Tratado
- A forma das acções a realizar, distinguindo, se necessário, os actos legislativos e não-legislativos e indicando, se possível, a natureza do instrumento necessário
- A competência para tomar iniciativas
- Os prazos de adopção, quando já são indicados nos textos de base ou quando foram aditados ou alterados posteriormente de modo a ter em conta a evolução da situação. Sempre que os textos de base não prevêm prazos, esta primeira versão do **painel de avaliação** também não os indica; as datas serão aditadas após discussão
- A situação actual (esta coluna permitirá identificar as medidas já realizadas, bem como os domínios em que se registam atrasos)

### 1.3. Âmbito de aplicação do painel de avaliação

O **painel de avaliação** tem um âmbito de aplicação um pouco mais amplo do que os domínios abrangidos unicamente pelo Título IV do Tratado que institui a Comunidade Europeia e pelo Título VI do Tratado da União Europeia. Compreende, por exemplo, uma série de medidas necessárias em matéria de cidadania europeia, bem como determinados elementos que não são mencionados expressamente no Tratado de Amesterdão, no Plano de Acção de Viena e nas conclusões de Tampere, mas que foram referidos por certos Estados-Membros durante a ronda das capitais efectuada pelo Comissário António Vitorino nas primeiras semanas de 2000.

Além disso, o **painel de avaliação** não pretende, na fase actual, abranger o conjunto do sector potencialmente vasto da actividade legislativa que resulta da integração do acervo de Schengen no Tratado. A Comissão continua a reflectir sobre um calendário adequado para tal medida e tende a considerar que o grau de prioridade da conversão das disposições de Schengen em instrumentos “Amesterdão” dependerá mais da evolução da situação do que de uma exigência de princípio absoluta de os converter. Por esta razão, a Comissão inseriu no painel de avaliação uma referência à necessidade de "comunitarizar" o n.º 2 do artigo 2.º da Convenção de Schengen, disposição esta que foi invocada por várias vezes desde a entrada em

vigor do Tratado. Foi seguida uma abordagem análoga no que diz respeito a determinados instrumentos do “terceiro pilar” que deverão ser convertidos em data oportuna.

Além disso, determinadas questões de natureza horizontal respeitantes à criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia não são tratadas directamente pelo presente **painel de avaliação**. Em alguns casos, estas questões são tratadas noutras instâncias - designadamente no âmbito da Convenção para a elaboração do projecto de Carta dos direitos fundamentais da União Europeia ou da Conferência Intergovernamental no que respeita ao papel do Tribunal de Justiça ou à protecção dos interesses financeiros da Comunidade. Noutros casos, essas questões relevam de diferentes acções propostas no **painel de avaliação**, por exemplo, as acções externas no domínio da justiça e dos assuntos internos, relativamente às quais, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Tampere, a primeira etapa consiste em o Conselho e a Comissão estabelecerem recomendações específicas sobre as prioridades, os objectivos e as medidas de orientação política, incluindo a questão das estruturas de trabalho, antes do Conselho Europeu da Feira em Junho de 2000.

É também demasiado cedo para estabelecer uma lista de acções concretas no domínio da prevenção da criminalidade, pois será organizada uma conferência importante sobre este tema pela Presidência portuguesa em Maio de 2000.

#### **1.4. Actualização do painel de avaliação**

A Comissão propõe apresentar uma versão actualizada do **painel de avaliação** ao Parlamento e ao Conselho uma vez por Presidência. Será assim possível examinar os progressos realizados, indicar onde e quando se poderão registar atrasos e, se necessário, adaptar as prioridades, sem negligenciar o objectivo e o calendário de conjunto previstos pelo Tratado e pelas conclusões do Conselho Europeu. O primeiro destes reexames permitirá igualmente esclarecer a forma de partilhar, entre os Estados-Membros e a Comissão, o direito de iniciativa nos domínios que não estão ainda cobertos.

## 2. POLÍTICA COMUM DA UE EM MATÉRIA DE ASILO E MIGRAÇÃO

As questões do asilo e da migração, independentes mas intimamente relacionadas, exigem o desenvolvimento de uma política comum da UE que inclua os seguintes elementos:

### 2.1. Parceria com os países de origem

Será desenvolvida uma abordagem global do fenómeno da migração que contemple questões políticas, de direitos humanos e de desenvolvimento em países e regiões de origem e de trânsito, com base na parceria com esses países e regiões tendo em vista promover o co-desenvolvimento.

Objectivo	Ação necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Avaliação dos países e regiões de origem e de trânsito a fim de formular abordagens integradas específicas	Prorrogação do mandato do Grupo de Alto Nível "Asilo e Migração" (GAN)	Conselho e Comissão		Trabalhos em curso a nível do GAN - Relatório sobre a execução dos planos de acção já adoptados : <u>Dezembro de 2000</u>
	Avaliação de outros países e regiões tendo em vista a elaboração de novos planos de acção	Conselho e Comissão	Abril de 2001	Não há qualquer decisão tomada sobre quais os novos países que devem ser objecto de avaliação



## 2.2. Sistema comum europeu de asilo

O objectivo consiste em garantir uma aplicação integral e abrangente da Convenção de Genebra, assegurando deste modo que ninguém será reenviado para o país onde é perseguido, ou seja, mantendo o princípio da não recusa de entrada.

A mais longo prazo, deve ser instaurado um processo comum de asilo e um estatuto uniforme, válido em toda a União, para aqueles a quem é concedido asilo.

Os movimentos secundários de requerentes de asilo entre os Estados-Membros devem ser restringidos.

Será elaborado um regime de protecção temporária das pessoas deslocadas fundado na solidariedade entre os Estados-Membros.

Objectivo	Acção necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Determinação do Estado competente pelo exame de um pedido de asilo	Análise da eficácia da Convenção de Dublin	Avaliação pela Comissão	2000	A iniciar na primavera de 2000 – Documento de avaliação da Comissão disponível em Março/Abril
	Adopção de critérios e de mecanismos (regulamento)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	Documento de trabalho apresentado pela Comissão em Março de 2000  Proposta da Comissão a apresentar até final de 2000
	Concluir os trabalhos do EURODAC	Conselho e Comissão		Proposta da Comissão apresentada em 1999 (proposta revista apresentada em Março de 2000)  O PE deverá ser consultado  Trabalhos preparatórios em curso para criação deste sistema, sob a responsabilidade da Comissão
Um procedimento de asilo equitativo e eficaz	Adopção de normas mínimas em matéria de concessão ou retirada do estatuto de refugiado tendo em vista, designadamente, reduzir a duração dos processos de asilo, conferindo especial atenção à situação das crianças (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	Documento de trabalho apresentado pela Comissão em Março de 1999  Aguarda-se o parecer do PE  Proposta da Comissão a apresentar, tendo nomeadamente em conta o parecer do PE, quando estiver disponível

	Definição de condições mínimas de acolhimento de requerentes de asilo (tendo em especial atenção a situação das crianças) (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	Estudo preliminar da Comissão em curso  Proposta da Comissão a apresentar no início de 2001
	Processo comum em matéria de asilo	A Comissão (em parte)		Elaboração de uma comunicação da Comissão <u>até ao final de 2000</u>
Estatuto uniforme para os beneficiários do direito de asilo em toda a União	No seguimento da comunicação da Comissão, poderá ser necessário um instrumento legislativo	Conselho, com base numa proposta da Comissão		A Comissão elaborará uma comunicação
	Aproximação das normas sobre o reconhecimento e o conteúdo do estatuto de refugiado (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2004	
Adopção de medidas destinadas aos refugiados e pessoas deslocadas com o objectivo de proporcionar um estatuto adequado a pessoas que necessitem de protecção internacional	Protecção temporária no caso de grande fluxo de pessoas deslocadas que necessitem de protecção internacional (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Desde que possível	Proposta revista da Comissão a apresentar na primavera de 2000
	Formas subsidiárias de protecção (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2004	
Assegurar o equilíbrio dos esforços desenvolvidos entre os Estados-Membros para o acolhimento dos refugiados e pessoas deslocadas e para suportar as consequências desse acolhimento	Criação de um Fundo Europeu para os Refugiados (decisão)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Desde que possível	Proposta da Comissão apresentada em 14 de Dezembro de 1999
	Constituição de uma reserva financeira no caso de grande fluxo de refugiados	Conselho e PE		A Comissão estuda as possibilidades

### 2.3. Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros

As condições de admissão e de residência de nacionais de países terceiros serão objecto de uma aproximação, com base numa avaliação partilhada da evolução económica e demográfica da União, bem como da situação nos países de origem.

Uma política de integração deverá ter por objectivo assegurar aos nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-Membros (e, em especial, os residentes de longa duração), direitos e obrigações comparáveis aos dos cidadãos da União Europeia, bem como promover a não discriminação e a luta contra o racismo e a xenofobia.

Objectivo	Acção necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Luta contra todas as formas de discriminação, em especial o racismo e a xenofobia <sup>1</sup>	Implementação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da raça ou da origem étnica (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Junho-Dezembro de 2000	Proposta da Comissão apresentada ao Parlamento e ao Conselho em 25 de Novembro de 1999
	Criação de um quadro geral tendo em vista a igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão		Proposta da Comissão apresentada ao Parlamento e ao Conselho em 25 de Novembro de 1999
	Programas baseados nas melhores práticas e experiências (decisão)	Conselho, com base numa proposta da Comissão		Proposta da Comissão relativa a um programa de acção comunitário (2001-2006) destinado a apoiar os esforços dos Estados-Membros, apresentada ao Parlamento e ao Conselho em 25 de Novembro de 1999
	Reforço da cooperação com o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia e com o Conselho da Europa	Conselho / Comissão		Inauguração oficial do Observatório em 7 de Abril de 2000
	Reforço da cooperação policial e judiciária na prevenção e luta contra o racismo e a xenofobia – Incriminação comum do racismo e da xenofobia (decisão-quadro) <sup>2</sup>	Conselho, com base numa proposta da Comissão		Segundo relatório sobre a implementação da acção comum de 15 de Julho de 1996 a apresentar em Junho de 2000

<sup>1</sup> - As medidas destinadas a favorecer a não discriminação e a luta contra o racismo e a xenofobia são geralmente aplicáveis a todas as pessoas residentes no território da União Europeia; são especialmente relevantes em relação aos nacionais de países terceiros.

<sup>2</sup> - Ver igualmente o quadro “Luta contra determinadas formas de criminalidade”.

Aproximação das legislações nacionais sobre as condições de admissão e de residência de nacionais de países terceiros	Avaliação dos actuais e futuros fluxos migratórios para a UE, tendo em atenção as alterações demográficas, a situação do mercado de trabalho, bem como as pressões migratórias dos países e regiões de origem	Conselho / Comissão / Estados-Membros		Comunicação da Comissão a apresentar no outono de 2000
	Condições de entrada e de residência para efeitos de (a) reagrupamento familiar, (b) estudos ou formação profissional, actividades não remuneradas, (c) trabalho assalariado e actividade económica independente (directivas)	Conselho, com base em propostas da Comissão		Proposta de directiva da Comissão relativa ao direito de reagrupamento familiar, apresentada ao Parlamento e ao Conselho em 1 de Dezembro de 1999  Estão em curso estudos sobre a admissão para outros fins
	Normas e procedimentos de emissão de vistos e de autorizações de residência de longa duração (directiva)	Conselho, com base em propostas da Comissão		
Aproximação do estatuto jurídico dos nacionais de países terceiros	Definição de um conjunto uniforme de direitos (v.g. o direito de residência, de educação e de trabalho como assalariado ou trabalhador independente) a conceder a nacionais de países terceiros que residiram legalmente num Estado-Membro por um período de tempo a determinar (directiva)	Conselho, com base em propostas da Comissão		Estudos desenvolvidos pela Comissão sobre o estatuto jurídico dos nacionais de países terceiros que são residentes de longa duração num Estado-Membro da União Europeia
	Determinação dos critérios e condições ao abrigo dos quais, à semelhança dos nacionais da Comunidade e suas famílias, os nacionais de países terceiros poderão ser autorizados a instalar-se e a trabalhar em qualquer Estado-Membro da União, tendo em conta as consequências no plano dos equilíbrios sociais e do mercado de trabalho (directiva)	Conselho, com base em propostas da Comissão		

## 2.4. Gestão dos fluxos migratórios

Deve haver uma gestão mais eficaz dos fluxos migratórios em todas as suas fases mediante uma estreita cooperação com os países de origem e de trânsito.

A luta contra a imigração ilegal deve ser reforçada, combatendo as redes criminosas envolvidas nesta actividade e garantindo, simultaneamente, os direitos das vítimas.

Objectivo	Acção necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Melhorar o intercâmbio de estatísticas e informações sobre o direito de asilo e a imigração (este intercâmbio deverá incluir estatísticas e informações sobre as legislações e políticas nacionais)	Prossecução da implementação do Plano de Acção adoptado pelo Conselho em Abril de 1998	Comissão, em cooperação com os Estados-Membros		A recolha de dados teve início em Outubro de 1998 ; a segunda fase (extensão aos países candidatos, à Noruega e à Islândia) será lançada no segundo semestre de 2000 (após avaliação da fase inicial)
	Criação de um Observatório (virtual) Europeu da Migração	Comissão		Acções preparatórias (com base em estudos de viabilidade prévios) financiadas pelo programa ODYSSEUS ; a Comissão irá publicar um documento de trabalho na primavera de 2000
Incrementar a luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração económica dos migrantes	Adopção de medidas que estabeleçam normas mínimas respeitantes aos elementos constitutivos das infracções penais e às sanções no domínio da criminalidade organizada associada ao tráfico de seres humanos (decisão-quadro) <sup>3</sup>	Conselho, com base em propostas da Comissão		A Comissão apresentará uma proposta até ao final de 2000
	A detecção e o desmantelamento das redes criminosas envolvidas mediante luta contra a imigração clandestina constitui uma das prioridades da cooperação operacional	Estados-Membros / Europol		
	Prossecução da harmonização das	Conselho, com base numa proposta da		

<sup>3</sup> - Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

	legislações dos Estados-Membros sobre a responsabilidade das transportadoras (directiva)	Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro		
Dar apoio a países de origem e de trânsito	Lançamento de campanhas de informação sobre as possibilidades efectivas de imigração legal e de prevenção contra todas as formas de tráfico de seres humanos	Conselho, com base em propostas da Comissão	Abril de 2001	
	Facilitar o regresso voluntário			
	Reforço dos meios das autoridades desses países para combater eficazmente o tráfico de seres humanos			
	Auxiliar os países terceiros a respeitar as suas obrigações de readmissão em relação à União e aos Estados-Membros			
Estabelecer uma política coerente da União Europeia em matéria da readmissão e de regresso voluntário	Celebrar acordos de readmissão ou incluir cláusulas-tipo noutros acordos celebrados entre a Comunidade Europeia e países terceiros ou grupos de países em causa	Conselho, com base em propostas da Comissão		Recomendação que confere mandatos de negociação à Comissão em matéria de acordos de readmissão com quatro países terceiros, apresentada em 14 de Fevereiro de 2000

### 3. UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA

O objectivo consiste em sensibilizar os cidadãos para um sentimento comum de justiça em toda a União Europeia. A justiça deve ser considerada um meio para facilitar a vida quotidiana das pessoas e para accionar aqueles que ameaçam a liberdade e a segurança dos indivíduos e da sociedade. Para este efeito, deve assegurar-se um melhor acesso à justiça e uma plena cooperação judiciária entre os Estados-Membros.

#### 3.1. Melhor acesso à justiça na Europa

Um verdadeiro espaço de justiça deve permitir que os particulares e as empresas recorram aos tribunais e às autoridades de todos os Estados-Membros em condições análogas às do seu próprio país, não devendo ser impedidos ou desencorajados de exercerem os seus direitos por razões de incompatibilidade ou complexidade dos sistemas jurídicos e administrativos dos Estados-Membros.

Objectivo	Acção necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Garantir a segurança jurídica e o acesso equitativo à justiça	Campanha de informação e publicação de "guias do utilizador" adequados sobre a cooperação judiciária na União	Comissão		A Comissão lançará trabalhos preparatórios
	Criação de um sistema de informação permanente que deverá ser mantido por uma rede de autoridades nacionais competentes (a Rede Judicial Europeia em matérias civis)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	2001	Discussões preliminares a nível do Conselho – A Comissão lançará um estudo de viabilidade de uma base de dados
	Proposta de estabelecimento de normas mínimas de assistência jurídica	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	A Comissão apresentou um Livro Verde em Fevereiro de 2000 – O Parlamento e o Conselho devem examinar o Livro Verde. A Comissão está a preparar um documento sobre a recuperação das custas judiciais e dos honorários de advogados, bem como sobre as "acções colectivas"
	Proposta de normas processuais comuns para pequenos litígios em matéria civil e comercial, acções não contestadas e pedidos de prestação de	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	A Comissão vai lançar um estudo sobre pequenos litígios

	alimentos			
	Proposta relativa ao estabelecimento de normas de qualidade mínimas em matéria de resolução extrajudicial de litígios	Os Estados-Membros devem criar os procedimentos extrajudiciais	Abril de 2004	A Comissão adoptou em 1998 uma recomendação sobre os princípios aplicáveis às resolução extrajudicial de litígios de consumo; a Comissão está a lançar uma rede dirigida aos consumidores (rede EJE)
Garantir a segurança jurídica e o acesso equitativo à justiça	Criação de normas mínimas comuns para os formulários ou documentos multilíngues a utilizar nos processos transfronteiras	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	A incluir no programa sobre o reconhecimento mútuo de decisões em matéria civil e comercial
Protecção dos direitos de indemnização e de assistência das vítimas	Estabelecer normas mínimas sobre a protecção das vítimas	O Parlamento e o Conselho devem examinar a comunicação da Comissão		A Comissão transmitiu a comunicação em Julho de 1999
	Novos instrumentos sobre a aproximação dos regimes de indemnização das vítimas		2004	



### 3.2. Reconhecimento mútuo das decisões judiciais

Um verdadeiro espaço de justiça deve assegurar segurança jurídica aos indivíduos e aos operadores económicos. Para este efeito, as sentenças e as decisões judiciais devem ser respeitadas e executadas em toda a União.

Um maior reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e a necessária aproximação da legislação facilitarão a cooperação entre as autoridades e a protecção judicial dos direitos individuais. Por conseguinte, o princípio do reconhecimento mútuo deve tornar-se a pedra angular da cooperação judiciária na União Europeia, tanto em matéria civil como penal.

Em matéria civil:

Objectivo	Ação necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Um maior reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e a necessária aproximação da legislação facilitarão a cooperação entre as autoridades e a protecção judicial dos direitos individuais	Programa de medidas sobre o reconhecimento mútuo de decisões judiciais em matéria civil e comercial (incluindo medidas necessárias ao reconhecimento mútuo e aplicação efectiva; a supressão dos obstáculos em relação a pequenos litígios e alguns aspectos do direito de família)	O Conselho e a Comissão devem adoptar um programa	Programa a adoptar no final de 2000	A Comissão lança estudos preparatórios tendo em vista a apresentação de uma proposta  A Presidência deverá organizar uma conferência em Julho
	Lançamento dos trabalhos sobre o Título Executório Europeu	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro		A presente acção será incluída no programa sobre as medidas de implementação do princípio de reconhecimento mútuo
	Proposta de normas mínimas sobre aspectos específicos do processo civil (nova legislação processual relativa aos pagamentos de multas)			A presente acção será incluída no programa sobre as medidas de implementação do princípio de reconhecimento mútuo

Em matéria penal:

Objectivo	Acção necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Assegurar que os infractores não gozam de portos de abrigo seguros em nenhum Estado-Membro	Ratificação das Convenções de extradição da UE de 1995 e de 1996	Estados-Membros	Abril de 2001	Seis Estados-Membros ratificaram a Convenção de 1995 Seis Estados-Membros ratificaram a Convenção de 1996
	Estudo sobre a abolição do procedimento formal de extradição no que diz respeito às pessoas julgadas à revelia cuja sentença já tenha transitado em julgado	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Final de 2001	A Comissão prepara uma proposta
	Estabelecer procedimentos de extradição acelerados	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Final de 2001	A Comissão prepara uma proposta
	Examinar a questão da extradição em relação aos processos in absentia	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	
Assegurar que as decisões proferidas num Estado-Membro sejam reconhecidas em toda a União	Programa de medidas sobre a aplicação do princípio de reconhecimento mútuo, acompanhado de instrumentos específicos	Conselho / Comissão	Programa a ser adoptado no final de 2000	As discussões já se iniciaram no Conselho com base no documento do Reino Unido e a Comissão prepara um documento sobre o reconhecimento das sentenças transitadas em julgado
	Aplicação do reconhecimento mútuo aos despachos judiciais proferidos antes da realização dos julgamentos	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro		Discussão a nível do Conselho com base no documento da Presidência sobre o congelamento de bens <sup>4</sup>
	Examinar a viabilidade de uma maior cooperação transfronteira sobre a transferência de processos e a execução de sentenças	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	A incluir num documento da Comissão
	Estudar a viabilidade de alargar e eventualmente formalizar o intercâmbio de informações sobre registos criminais	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	A incluir num documento da Comissão

<sup>4</sup> - Ver quadro "Acção específica contra o branqueamento de capitais".

### 3.3. Maior convergência em matéria civil

A fim de facilitar a cooperação judiciária e melhorar o acesso ao direito, é conveniente obter uma maior compatibilidade e convergência entre os sistemas jurídicos.

Objectivos	Ação necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Eliminar os obstáculos criados pelas disparidades entre legislações e instrumentos processuais	Nova legislação em matéria processual para os processos transfronteiras (v.g. as medidas provisórias, a recolha de provas e os prazos)	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro. A Alemanha apresentará uma iniciativa sobre a recolha de provas	Abril de 2004	
	Estudo global destinado a identificar e eliminar os obstáculos ao bom funcionamento dos processos civis	O Conselho deverá preparar um relatório	Final de 2001	A Comissão preparará uma comunicação
	Finalização das Convenções de Bruxelas e de Lugano	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	O Conselho deve adoptar um regulamento  A Comissão preparará um projecto de acordo com a Noruega, a Islândia e a Suíça
	Elaborar um instrumento jurídico sobre a legislação aplicável às obrigações extracontratuais.	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	A Comissão publicará uma comunicação na primavera de 2000
	Revisão, se necessário, da Convenção de Roma de 1980.	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	A Comissão preparará uma comunicação acompanhada, se necessário, de um projecto de regulamento
	Estudo preliminar sobre a possibilidade de elaborar um instrumento jurídico relativo à legislação aplicável ao divórcio	Conselho/ Comissão	Abril de 2004	
	Elaboração de um estudo preliminar sobre a jurisdição aplicável aos regimes matrimoniais de bens e às sucessões		Abril de 2004	

#### 4. LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE A NÍVEL DA UNIÃO

Deverá desenvolver-se a nível da União um conjunto equilibrado de medidas contra a criminalidade, incluindo as formas graves de criminalidade organizada e transnacional, protegendo simultaneamente a liberdade e os direitos legais dos indivíduos e dos operadores económicos.

##### 4.1. Prevenção da criminalidade a nível da União

Para ser eficaz, uma política de luta contra todas as formas de criminalidade, organizada ou não, deve compreender igualmente medidas de prevenção com carácter multidisciplinar.

Convém integrar os aspectos preventivos nas acções e programas contra a criminalidade na União e a nível dos Estados-Membros.

A cooperação entre as organizações nacionais de prevenção deve ser encorajada, identificando-se também determinados domínios de acção prioritários.

Objectivos	Acção necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Prevenção da criminalidade através da redução das oportunidades de praticar uma infracção	Identificação e definição de prioridades comuns – orientações políticas – que deverão ser tidas em conta na preparação de nova legislação	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		A Presidência portuguesa organizará uma conferência a alto nível em Maio de 2000
	Integração dos aspectos preventivos nas acções e programas contra a criminalidade a nível da União e dos Estados-Membros – orientações políticas do Conselho	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		
Facilitar a cooperação entre os Estados-Membros	Intercâmbio das melhores práticas e cooperação entre autoridades nacionais competentes em matéria de prevenção da criminalidade em áreas prioritárias, eventualmente mediante a criação de um programa financiado pela Comunidade para esse efeito, designadamente a nível da delinquência juvenil e da criminalidade em meio urbano e associada à droga	Conselho / Comissão/ Estados-Membros	2001	

## 4.2. Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade

Num verdadeiro espaço de justiça, os infractores não deverão ter qualquer possibilidade de explorar as disparidades entre os sistemas judiciais dos Estados-Membros.

Um grau elevado de protecção dos cidadãos implica uma maior cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Para este efeito, a cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros, na investigação de casos transfronteiras, deve ser a mais frutuosa possível.

O Tratado de Amesterdão, ao conferir competências suplementares à Europol, reconheceu o papel essencial e central desta unidade no reforço da cooperação europeia em matéria de prevenção e de luta contra a criminalidade organizada.

Objectivo	Ação necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Coordenação e, quando necessário, centralização dos procedimentos	Criação de equipas de investigação conjuntas, como primeira medida, para combater o tráfico de drogas e de seres humanos, bem como o terrorismo – aquando da investigação da criminalidade transfronteiras	Adopção da Convenção relativa à assistência mútua judiciária em matéria penal ou acção do Conselho, com base na iniciativa de um Estado-Membro	O mais rapidamente possível	O Conselho debate actualmente uma proposta apresentada pela Presidência portuguesa
	Criação de uma unidade composta por procuradores, magistrados ou agentes da polícia nacionais com competências equivalentes – EUROJUST	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Final de 2001	Discussões preliminares com base em documentos apresentados pela Presidência portuguesa, pela Alemanha e pela Itália
	Implementar e, se necessário, desenvolver ainda mais a rede judicial europeia	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	Discussões preliminares no Conselho
	Prevenção de conflitos de jurisdição mediante a análise da possibilidade de registar acções pendentes em diferentes Estados-Membros	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	
Prestar assistência mútua o mais ampla possível	Adopção, ratificação e implementação da Convenção relativa à assistência mútua em matéria penal	Conselho / Estados-Membros	Abril de 2001	
	Examinar as condições em que será permitido intervir no território de outro Estado-Membro	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	

	Examinar as possibilidades de harmonização de normas sobre a protecção de dados	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	Os trabalhos a nível do Conselho foram iniciados com base num documento apresentado pela Presidência portuguesa
Protecção dos direitos das vítimas e concessão de assistência	Elaboração de normas mínimas	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	A Presidência portuguesa apresentará um projecto de decisão-quadro relativa à situação das vítimas nos processos penais
Desenvolver a cooperação operacional entre os serviços de polícia e a formação dos serviços responsáveis pela execução das leis a nível da UE	Criação de uma unidade operacional de chefes de polícia europeus	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	2001	O Conselho iniciou a discussão com base num documento de trabalho apresentado pelo Reino Unido. Em Abril será realizado um encontro dos chefes de polícia europeus
	Criação de uma Academia Europeia de Polícia - que começará por ser uma rede dos institutos nacionais de formação - aberta às autoridades dos Estados candidatos	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	2001	O Conselho discute actualmente as diferentes opções relativas à criação da rede com base num documento preparado pelo Secretariado
Reforçar a cooperação aduaneira na luta contra a criminalidade sem negligenciar a utilização das tecnologias da informação	Implementação das Convenções SIA (Sistema de Informação Aduaneira) e Nápoles II	Estados-Membros	Em curso	
	Reforçar a cooperação entre os serviços repressivos na luta contra o contrabando			Italia prepara uma iniciativa no âmbito do contrabando
Melhorar a cooperação internacional na luta contra a criminalidade organizada transnacional	Adopção e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre a criminalidade organizada transnacional e dos Protocolos adicionais	Conselho/ Estados-Membros/ Comissão	Assinatura no final de 2000	Posição comum sobre o projecto de Convenção da ONU e já três mandatos da Comissão relativamente aos Protocolos. Negociações em curso.
Reforçar o papel da Europol para facilitar a cooperação europeia na prevenção e luta contra a criminalidade acompanhado dos necessários apoios e recursos	Alargar as competências da Europol para abranger o branqueamento de capitais <sup>5</sup> em geral, independentemente do tipo de infracção que esteja na origem do branqueamento dos produtos do crime	Conselho, com base na iniciativa de um Estado-Membro		Todos estes pontos estão a ser discutidos no Conselho
	Examinar a viabilidade de criar uma base de dados sobre os	Europol / Conselho		

<sup>5</sup> - No âmbito da protecção dos interesses financeiros da Comunidade, o projecto de directiva de alteração relativa ao branqueamento de capitais, permitirá que a Comissão preste assistência às autoridades nacionais – ver igualmente o quadro “Acção específica contra o branqueamento de capitais”.

inquéritos em curso			
Permitir que a Europol possa ajudar a preparar acções de investigação específicas por parte das autoridades competentes dos Estados-Membros, incluindo acções operacionais de equipas de investigação conjuntas	Necessária uma decisão adequada por parte do Conselho	Abril de 2004 e o mais rapidamente possível para certos domínios	
Adoptar medidas que permitam à Europol solicitar às autoridades competentes dos Estados-Membros para conduzir e coordenar as suas investigações em casos específicos, bem como desenvolver competências especializadas que poderão ser colocadas à disposição dos Estados-Membros para os auxiliar na investigação de casos de criminalidade organizada	Conselho, com base na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	
Ter em consideração a eventual necessidade de revisão da Convenção Europol, a fim de abranger novas competências e a questão do controlo democrático e judicial	Conselho/Comissão		

### 4.3. Luta contra determinadas formas de criminalidade

No que diz respeito à legislação nacional em matéria penal, os esforços para que sejam aprovadas definições, incriminações e sanções comuns deverão incidir em primeiro lugar num número limitado de sectores de particular importância. Devem ser estabelecidos acordos sobre definições, incriminações e sanções comuns relativamente às formas graves de criminalidade organizada e transnacional, a fim de proteger a liberdade e os direitos legais dos indivíduos e dos operadores económicos.

Objectivo	Ação necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Adoptar uma abordagem comum na UE sobre a criminalidade transfronteira	Criminalização do tráfico de seres humanos e da exploração sexual de crianças, tendo em especial atenção a pornografia infantil na Internet <sup>6</sup>	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	A Comissão prepara uma comunicação
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas ao tráfico de droga <sup>7</sup>	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	A Comissão deverá lançar um estudo
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas à corrupção	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	A Comissão prepara um documento de orientação
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas aos crimes no domínio do ambiente	Conselho	Abril de 2001	A Dinamarca apresentou (ao abrigo do artigo 34º) uma proposta em Janeiro de 2000  Um importante conjunto de legislação comunitária neste domínio já está em vigor
	Proposta relativa à incriminação comum do hooliganismo	Conselho, com base na iniciativa de um Estado-Membro		(A iniciativa será da Bélgica e/ou dos Países Baixos)
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas ao racismo e à xenofobia (decisão-quadro)	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	Apresentação em Junho de 2000 do segundo relatório sobre a execução da acção comum de 15 de Julho de 1996 <sup>8</sup>
	Definições comuns relativas à prevenção e luta contra a criminalidade no domínio da informática, incluindo incriminação e sanções comuns relativas à criminalidade que utiliza as tecnologias avançadas	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	A Comissão preparará uma comunicação

<sup>6</sup> - Ver igualmente o quadro "Gestão dos fluxos migratórios".

<sup>7</sup> - Ver igualmente o quadro "Cooperação no domínio da luta contra a droga".

<sup>8</sup> - Ver igualmente o quadro "Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros".



Adoptar uma abordagem comum na UE sobre criminalidade transfronteiriça	Criminalização da fraude de meios de pagamento que não em numerário	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	Proposta da Comissão transmitida ao Parlamento e ao Conselho em Setembro de 1999
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas à contrafacção do euro	O Conselho adoptará uma decisão-quadro acompanhada eventualmente de medidas complementares	Abril de 2001	O Conselho adoptará a decisão-quadro em Março de 2000.  A Comissão prepara medidas complementares
	Criminalização da fraude em concursos públicos	Conselho, com base na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	A Alemanha apresentou uma iniciativa em Março de 1999
	Reforço do quadro legal respeitante à protecção dos interesses financeiros da Comunidade	Conselho e PE, com base numa proposta da Comissão		A Comissão prepara uma proposta

#### 4.4. Acção específica contra o branqueamento de capitais

O branqueamento de capitais está no cerne da criminalidade organizada. Por esta razão, devem ser tomadas medidas para que seja erradicado onde quer que ocorra e garantir que sejam tomadas medidas concretas para detectar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime.

Objectivo	Acção necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Privar os infractores dos produtos do crime	Convenção ou decisão quadro sobre a criminalidade financeira e branqueamento de capitais	Conselho, com base numa iniciativa da França		
	Medidas concretas para detectar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime			Discussão no Conselho com base num documento da Presidência sobre o congelamento de bens
Reforçar os conhecimentos e as capacidades para lutar contra as práticas de branqueamento de capitais	Implementar de forma efectiva as disposições da directiva sobre branqueamento de capitais, da Convenção de Estrasburgo de 1990 e das recomendações do Grupo de Acção Financeira, igualmente em todos os territórios que dependam dos EM	Estados-Membros		
	Adoptar o projecto de directiva que altera a directiva relativa ao branqueamento de capitais	Conselho e Parlamento	Desde que possível	A Comissão apresentou uma proposta de directiva em Julho de 1999;  O Parlamento deve emitir um parecer e o Conselho adoptará uma posição comum
	Maior celeridade na troca de informações entre as unidades de informação financeiras (UIF) existentes e habilitar as autoridades judiciárias competentes e as unidades de informação financeiras a receber informações, independentemente das disposições em matéria de confidencialidade.	Conselho, com base numa iniciativa da Finlândia		Iniciativa da Finlândia tendo em vista uma decisão do Conselho. O Parlamento deve emitir um parecer e o Conselho adoptará uma decisão
	Desenvolver normas mínimas comuns de prevenção contra empresas e entidades registadas fora do território da União que dissimulam práticas ilícitas e branqueamento de capitais	Comissão/Conselho /Estados-Membros		
	Elaborar um relatório que identifique as disposições das legislações nacionais nos sectores bancário, financeiro e empresarial que constituem entraves à cooperação internacional	Comissão		A Comissão deve preparar um relatório
	Alargar a competência da Europol de forma a abranger o	Conselho, com base numa proposta da Comissão ou na		Discussões a nível do Conselho e do Conselho de Administração da

<sup>9</sup> - Ver igualmente o quadro "Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade".

	branqueamento de capitais <sup>9</sup> em geral, independentemente do tipo de infracção que esteja na sua origem	iniciativa de um Estado-Membro		Europol
--	--	--------------------------------	--	---------

**5. QUESTÕES RELATIVAS À POLÍTICA EM MATÉRIA DE FRONTEIRAS INTERNAS E EXTERNAS DA UNIÃO E EM MATÉRIA DE VISTOS, IMPLEMENTAÇÃO DO ART. 62º DO TRATADO CE E INTEGRAÇÃO DO ACERVO SCHENGEN**

<b>Objectivo</b>	<b>Ação necessária</b>	<b>Competência</b>	<b>Calendário de adopção</b>	<b>Situação actual</b>
Incremento da política comum de vistos	Regulamento relativo aos países cujos nacionais estejam, respectivamente, isentos ou sujeitos a vistos nos Estados-Membros da União Europeia	Conselho, com base na proposta da Comissão	Abril de 2001	Proposta da Comissão apresentada ao Parlamento e ao Conselho em 26 de Janeiro de 2000
	Processo e condições de emissão de vistos pelos Estados-Membros	Comissão/ Conselho/Estados-Membros	Abril de 2003	
	Regras em matéria de visto uniforme	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	
	Novos desenvolvimentos técnicos sobre o modelo uniforme de vistos		Medidas a curto prazo 2000-2002 – medidas a longo prazo 2004	
	Proposta de um regulamento sobre o visto de trânsito aeroportuário	Comissão/ Conselho/Estados-Membros	Abril de 2001	
	Maior cooperação entre os consulados da UE em países terceiros	Estados-Membros	Em curso	
	Medidas sobre a liberdade de circulação no território dos EM	Comissão/ Conselho/Estados-Membros	Abril de 2001	
Novos desenvolvimentos da política comum relacionada com os documentos falsos	Tornar os documentos mais seguros, introduzindo normas mínimas para os passaportes e as autorizações de residência	Comissão/ Conselho/Estados-Membros	Abril de 2001	
	Para facilitar a detecção de documentos falsos é necessário formação e equipamento	Comissão/ Conselho/Estados-Membros	Em curso	
Reforçar o controlo nas fronteiras externas da União	Maior cooperação entre os serviços de controlo das fronteiras dos Estados-Membros, designadamente programas de intercâmbio e de transferência de tecnologias	Comissão/ Conselho/Estados-Membros	Abril de 2001	
	Associar rapidamente os Estados candidatos a esta cooperação		Em curso	
Integração do acervo de Schengen	Comunitarização do n.º 2 do art. 2.º da Convenção Schengen (cláusula de salvaguarda que permite a reintrodução temporária dos controlos nas fronteiras)	Conselho/Comissão		A Comissão prepara uma proposta

**6. CIDADANIA DA UNIÃO**

Objectivo	Acção necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Facilitar a livre circulação e a liberdade de residência dos cidadãos da União	Regulamento tendo em vista a actualização e a revisão das normas sobre o direito de entrada, circulação e residência	Comissão	2001	
	Relatório sobre a cidadania da União	Comissão	Até ao final de 2000	

## 7. COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA LUTA CONTRA A DROGA

O problema da droga, que constitui simultaneamente uma ameaça colectiva e individual, deve ser tratado de forma global, multidisciplinar e integrada. A estratégia de luta contra a droga na UE para 2000-2004 será igualmente objecto de uma avaliação intermédia e no seu termo, em conjugação com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDTD) e a Europol.

Objectivo	Acção necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Implementação da estratégia da UE de luta contra a droga 2000-2004 aprovada pelo Conselho Europeu de Helsínquia	Relatório a apresentar ao Conselho Europeu sobre um plano de acção no domínio da luta contra a droga (2000-2004)	O Conselho deve preparar um relatório	Junho de 2000	O Conselho deve preparar um relatório
	Reforço da cooperação com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência e a Europol, em especial no que diz respeito às drogas sintéticas e aos precursores	Conselho / Comissão/ Estados-Membros		Conferência organizada pelo Parlamento Europeu, Conselho e Comissão sobre a política no domínio da droga (28 e 29 de Fevereiro de 2000)
	Desenvolvimento de uma metodologia de avaliação da estratégia da UE de luta contra a droga para 2000-2004	Conselho e Parlamento com base em propostas da Comissão		
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas ao tráfico de droga <sup>10</sup>	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	Estudo a lançar pela Comissão
	Incremento da cooperação policial aduaneira e judicial na prevenção e combate ao tráfico de droga	Conselho, com base em propostas da Comissão ou sob iniciativa de um Estado-Membro		...

<sup>10</sup> - Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

## 8. UMA ACÇÃO EXTERNA MAIS DETERMINADA

A União Europeia salienta que todas as competências e todos os instrumentos de que dispõe a União, em particular a nível das relações externas, deverão ser utilizados de forma integrada e coerente para que se possa criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. As questões de justiça e assuntos internos devem ser integradas na definição e implementação das outras políticas e acções da União.

Objectivo	Acção necessária	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Todas as competências e todos os instrumentos de que dispõe a União, em particular a nível das relações externas, deverão ser utilizados de forma integrada e coerente para que se possa criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. A justiça e os assuntos internos devem ser integrados na definição e implementação das outras políticas e actividades da União	O Conselho Europeu da Feira deve estabelecer prioridades, objectivos políticos e medidas em relação à acção externa da União no domínio da justiça e dos assuntos internos	Conselho, em cooperação estreita com a Comissão, deve elaborar recomendações específicas	Junho de 2000	